



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2211

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 21/06/2023

Ass.: [Assinatura]

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei Complementar nº 08, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I- Coordenar a prestação dos serviços municipais aos cidadãos no que se refere a sua área de atuação;

II- Propor políticas e instrumentos de modernização, colaboração e descentralização administrativa nos Órgãos vinculados funcional e hierarquicamente, visando à agilização dos procedimentos e processos inerentes à sua área de atuação;

III- Coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à sua área de atuação;

IV- Normatizar a comunicação interna, de acordo com as normas legais da PMA e legislação em vigor, visando agilizar os trâmites processuais;

V- Implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do município, visando a proteção dos mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ambiental;

VI- Colaborar tecnicamente, sempre que possível, com os respectivos proprietários na conservação de área de vegetação declarada de preservação permanente, assim como, incentivar o desenvolvimento de jardins, plantas medicinais, hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos;

VII- Controlar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo o monitoramento e balneabilidade das águas costeiras e de interiores;

VIII- Implantar, coordenar e operacionalizar hortos municipais, com a finalidade de executar reflorestamento, projetos paisagísticos, serviços de jardinagem e arborização nas áreas públicas e de lazer do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

IX- Propor normas ambientais destinadas a disciplinar as atividades dos setores produtivos que operem no Município;

X- Estimular a implantação e normatizar as atividades relacionadas ao Turismo Ecológico no Município, em conjunto com outros Órgãos;

XI- Contribuir na definição das políticas de limpeza urbana, em relação à coleta, reciclagem e disposição do lixo, em conjunto com outros Órgãos;

XII- Promover a conscientização para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, em conjunto com outros Órgãos;

XIII- Operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

XIV- Executar projetos específicos de defesa, preservação, e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;

XV- Apoiar com os recursos próprios disponíveis e procurar o apoio externo para toda e qualquer iniciativa de desenvolvimento sustentável, assim como empreendimentos voltados à preservação dos diferentes ecossistemas no âmbito do Município;

XVI- Fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicando as penalidades previstas em Lei;

XVII- Examinar e julgar as reclamações e recursos das autuações e notificações fiscais;

XVIII- Licenciar as atividades potencialmente poluidoras no âmbito do Município;

XIX- Interagir com as outras secretarias da PMA, para execução dos programas, projetos e ações de sua área de competência.

Art. 2º. São atribuições dos Assessores Técnicos lotados na Secretaria de Meio Ambiente:

I- Assistir ao Secretário, no encaminhamento de matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos e legais;

II- Examinar e elaborar a proposição de atos legais, regulamentares e administrativos, de natureza vinculada à atividade finalística da SEMAM;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

III- Preparar respostas técnicas a pleitos de natureza vinculada à atividade finalística, e ainda, examinar e preparar propostas de editais de licitação, contratos, convênios, de ajustes e de protocolos em geral, a serem firmados pelo Secretário;

IV- Assessoramento ao Secretário no encaminhamento de questões técnicas ligadas a SEMAM;

V- Elaborar respostas e pareceres técnicos às solicitações vinculadas a SEMAM;

VI- Coordenar a participação da SEMAM em simpósios, seminários, congressos, feiras e outros eventos conforme instruções do Secretário;

VII- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

Art. 3º. São atribuições dos Assessores Especiais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I- Planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da SEMAM, em consonância com as diretrizes definidas pela Assessoria de Comunicação da PMA, inclusive para intercâmbio de informações com outras esferas de Governo Municipal;

II- Promover e orientar, estrategicamente, a divulgação dos programas desenvolvidos pela SEMAG;

III- Redigir e expedir correspondências relacionadas com a administração da SEMAG;

IV- Implementar as políticas de modernização administrativa, de documentação, de informação e de informática da SEMAM, em consonância com as orientações, normas e diretrizes baixadas pelo Secretário;

V- Planejar, promover e coordenar, em conjunto com as demais unidades, a comunicação interna da SEMAM, buscando a integração cooperativa entre as áreas;

VI- Manter o sistema de controle físico dos bens móveis e equipamentos da SEMAG, indicando quando necessário a manutenção periódica dos mesmos;

VII- Manter estoque de material indispensável aos serviços administrativos e de limpeza da SEMAM, assim como requisitar reposições quando necessário;

VIII- Promover o controle de pessoal de acordo com as orientações do Secretário;

IX- Promover o serviço de limpeza e conservação das dependências da sede da SEMAM;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

X- Promover as atividades de informação ao público, incluindo informações sobre processos;

XI- Promover a organização e divulgação das atividades da SEMAM em datas específicas, em conjunto com os demais departamentos e divisões;

XII- Promover a organização e encaminhamento de processos administrativos, memorandos e ofícios;

XIII- Assessorar o Secretário na coordenação e controle das atividades da SEMAM;

XIV- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

Art. 4º. São atribuições do Superintende de Ambiente:

I- Auxiliar o Secretário na direção, planejamento, organização, coordenação e controle das atividades da Superintendência de Ambiente;

II- Representar o Secretário junto a outros órgãos da administração direta ou órgãos estaduais ou federais quando por este designado;

III- Substituir automática e eventualmente o Secretário em sua ausência, impedimento ou afastamento legal;

IV- Coordenar as ações de fiscalização pró-ativa e sob demanda (denúncias) de atividades poluidoras no município;

V- Promover a integração com órgãos fiscalizadores Estaduais e Federais, incluindo Batalhão Florestal, INEA e Ibama, assim como com a GMA;

VI- Exercer outras atividades delegadas pelo Secretário.

Art. 5º. São atribuições do Diretor do Departamento de Controle Ambiental:

I- Exercer o controle ambiental dos serviços públicos do Município no que se refere à varrição, coleta de lixo urbano e disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, através de Manifesto de Resíduos;

II- Exercer o controle ambiental das empresas licenciadas pelo Município no que se refere à disposição final de resíduos sólidos de qualquer natureza, através de Manifesto de Resíduos;

III- Coletar e manter atualizados dados sobre a coleta e disposição final dos resíduos sólidos do município, assim como da taxa de arborização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

IV- Coletar e manter atualizados dados sobre a taxa de arborização urbana municipal, assim como das espécies e suas características;

V- Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de poda e corte de árvores da área urbana do município, obedecendo a legislação pertinente;

VI- Coordenar o trabalho de poda e corte de árvores em áreas públicas do município;

VII- Auxiliar na formulação de normas, planos e programas referentes aos resíduos sólidos urbanos, arborização urbana ou quaisquer temas afins;

VIII- Coordenar a execução dos trabalhos necessários para a recuperação ambiental de áreas degradadas;

IX- Coordenar as atividades do Horto Municipal visando a produção de mudas para recuperação de áreas degradadas, arborização de áreas públicas e recuperação de matas ciliares;

X- Articular-se com outros órgãos e instituições afins, mantendo cadastro de informações referentes ao monitoramento ambiental do município;

XI- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pela Diretoria do Departamento.

Art. 6º. São atribuições do Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental:

I- Promover a análise de processos e calculo de taxas referentes ao Licenciamento Ambiental das atividades potencialmente poluidoras instaladas no município;

II- Promover a integração com órgãos Estaduais e Federais com relação às atividades de licenciamento no município;

III- Executar os serviços de vistoria técnica em empreendimentos instalados no município, com vistas ao licenciamento ambiental;

IV- Manter atualizados dados sobre os empreendimentos licenciados no município, com vistas à informação gerencial e ao público;

V- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

Art. 7º. São atribuições do Diretor de Departamento de Educação Ambiental:

I- Promover a análise de áreas identificadas como de prioridade ambiental no município, elaborando projetos e ações de preservação ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

II- Elaborar e promover ações de educação ambiental, buscando parcerias com universidades, escolas particulares e outros órgãos governamentais e não-governamentais;

III- Elaborar e promover a execução de projetos prioritários do governo na área ambiental;

IV- Desenvolver outras atividades correlatas e de interesse da SEMAM, designadas pelo Secretário.

Art. 8º. É atribuição do Coordenador do Fundo Municipal de Ambiente:

I- Coordenar as atividades de controle financeiro, orçamentário e contábil referente ao FUCAM.

Art. 9º. São atribuições do Chefe de Divisão de Finanças:

I- Administrar e coordenar a execução das atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do FUCAM, à execução orçamentária, financeira, patrimonial e aos registros contábeis do FUCAM;

II- Realizar acompanhamento técnico na execução orçamentária e financeira do FUCAM quando da descentralização de orçamento;

III- Manter realizados os relatórios das diretorias executoras do orçamento, quanto a receita e despesas do FUCAM;

IV- Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo FUCAM.

Art. 10. São atribuições do Chefe de Divisão de Contabilidade:

I- Providenciar a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

II- Organizar e apresentar ao Coordenador do Fundo, nos prazos estabelecidos, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

III- Comunicar ao Coordenador do Fundo a existência de qualquer diferença nas prestações de contas, quando não tenham sido imediatamente cobertas, sob pena de responder solidariamente com o responsável pelas omissões;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

IV- Promover, em colaboração com a Superintendência de Ambiente, o registro contábil dos bens patrimoniais da mesma, acompanhando as variações e propondo as providências que se fizerem necessárias;

V- Promover a análise, controle e prestação de contas dos convênios;

VI- Executar outras atribuições afins.

Art. 11. São atribuições da Fiscalização Ambiental:

I - executar trabalhos de fiscalização e promoção no campo do meio ambiente;

II- inspecionar estabelecimentos industriais, extrativistas, de mineração, comerciais e residenciais, com a finalidade de prevenir o desequilíbrio ambiental;

III- obedecer rigorosamente os princípios, deveres, proibições, responsabilidades e obrigações relativas ao servidor público estabelecidos em leis e normas vigentes destacando-se as obrigações referentes à ética no serviço público, comunicando a autoridade competente, se for o caso, para a apuração de responsabilidades por desrespeito às normas e leis;

IV- respeitar a estrutura hierárquica do Órgão, cumprindo com disciplina as determinações estabelecidas pela autoridade competente;

V- identificar-se previamente, sempre que estiver em ação fiscalizatória;

VI- abordar as pessoas de forma educada e formal, quando das ações fiscalizatórias;

VII- cumprir seu papel de educador e multiplicador de informações, orientando a comunidade em geral sobre a legislação ambiental vigente e sobre direitos e deveres referentes a prazos e documentos a serem apresentados resultantes de ação fiscalizatória;

VIII- aplicar as sanções previstas na legislação vigente, mediante a constatação de ilícitos ambientais;

IX- preencher os formulários de fiscalização com atenção, de forma concisa e legível, ou mediante uso de equipamento digital, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e o enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso, quando for o caso, ou provocando a nulidade da autuação;

X- submeter-se às necessidades do exercício da atividade fiscalizatória, atuando em locais, dias e horários necessários, ainda que peculiares, à execução adequada dos trabalhos práticos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

XI- atender aos prazos estabelecidos pela autoridade hierarquicamente superior, para a adoção dos procedimentos pertinentes, inclusive quanto à entrega de formulários lavrados e demais documentos das atividades de fiscalização, ainda que mediante solução eletrônica;

XII- apresentar à autoridade hierarquicamente superior o Relatório de Autuação, Parecer Técnico, bem como dados complementares dos fatos ocorridos, preferencialmente com fotos, descrição e localização exata do ilícito ambiental;

XIII- participar de cursos, atualizações, treinamentos e encontros que visem o aperfeiçoamento das suas funções;

XIV- zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos veículos, barcos, equipamentos e demais instrumentos empregados nas ações fiscalizatórias em geral e, em específico, aqueles que lhes forem confiados;

XV- comunicar ao superior imediato os desvios praticados e as irregularidades detectadas no exercício da ação fiscalizatória;

XVI- abster-se em aceitar favorecimentos que impliquem no recebimento de benefícios para hospedagem, transporte, alimentação, salvo em situações de emergência e que não tenham sido previstas no planejamento operacional;

XVII- abster-se em aceitar presentes e brindes de qualquer espécie, cuja doação seja motivada por sua condição de Auditor Fiscal;

Art. 12. A ação fiscal será determinada pela ordem de serviço do Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. A autoridade competente poderá decidir pela execução da ação fiscalizatória, devendo lavrar em seguida o respectivo formulário de Ordem de Serviço, com o objetivo de formalizar a decisão proferida.

Art. 14. A autoridade competente poderá emitir Ordem de Busca de Informações designando servidor para atuar de forma não ostensiva e em caráter reservado, nas atividades de precursão para levantamento de dados e informações.

Art. 15. As ações fiscalizatórias são classificadas em:

- I – execução de plano de fiscalização previamente estabelecido;
- II – cumprimento de determinação superior;
- III – cumprimento de determinação judicial ou do Ministério Público;
- IV – atendimento à denúncia;
- V – ação supletiva decorrente de omissão ou ilegalidade, identificadas a partir de monitoramento sobre órgãos do Sisnama, quando se tratar de fato de interesse local;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 16. Ficam criados os núcleos de fiscalização de Meio Ambiente nas Subprefeituras dos distritos do município, onde será lotado o auditor fiscal através de Ordem de Serviço, conforme a necessidade do distrito solicitante.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de Junho de 2023.

Lívia Bello
Lívia de Chiquinho'
Prefeita